



ANO III – Nº 0546 - Macaíba - RN, quarta -feira, 19 de agosto 2020

PODER EXECUTIVO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal

AURI ALAÉCIO SIMPLÍCIO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

AVISO

PROCESSO LICITATORIO Nº. 040/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO DE MÃO DE OBRA.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, DA PROPOSTA FINANCEIRA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da análise e julgamento do pedido de reconsideração apresentado pela empresa H L DOS SANTOS EIRELI – CNPJ nº 01.219.144/0001-04, da proposta financeira e da documentação de habilitação empresa CONTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP – CNPJ nº 20.800.899/0001-34. Diante do exposto, a Pregoeira decidiu pelo indeferimento do pedido de reconsideração apresentado pela empresa H L DOS SANTOS EIRELI – CNPJ nº 01.219.144/0001-04. Fica declarada classificada a proposta financeira e habilitada a empresa CONTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP – CNPJ nº 20.800.899/0001-34. Macaíba/RN, 19/08/2020. Ilana Chiarelli de A. Albuquerque. Pregoeira / PMM.

DECRETO

DECRETO Nº 1.968/2020.

DISPÕE SOBRE O RETORNO DA REALIZAÇÃO DE VAQUEJADAS NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA E ESTABELECE O PROTOCOLO SETORIAL APLICADO AO SEGMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 1.920, de 16 de março de 2020, o qual dispôs sobre a suspensão de eventos de massa em função da evolução da pandemia da COVID-19, de acordo com o Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19.

CONSIDERANDO a importância da retomada progressiva das atividades econômicas no município de Macaíba (RN), definida a partir de parâmetros e protocolos de saúde, por meio de planejamento responsável, ao lado das ações de combate à pandemia, de modo a resgatar a atividade econômica no Município, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância é fundamental para preservação

dos empregos e da renda da população;
CONSIDERANDO que o avanço na gradual abertura da atividade econômica está condicionado aos bons indicadores de saúde, correlacionados à Taxa de Transmissibilidade da COVID-19 e à Taxa de Ocupação dos Leitos Clínicos e de UTI para COVID-19;

CONSIDERANDO o Plano de Retomada apresentado pela Associação dos Vaqueiros Amadores do Rio Grande do Norte (ASSOVARN), com sugestão de medidas sanitárias e de distanciamento social para possibilitar o retorno seguro das atividades do segmento;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e as medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

CONSIDERANDO que a adoção de protocolos sanitários auxiliará na prevenção e na contenção da disseminação da pandemia, possibilitando que se salvem vidas e se evite a sobrecarga nas unidades hospitalares do Estado do Rio Grande do Norte;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizada a realização de vaquejadas no município de Macaíba (RN), condicionada ao cumprimento do protocolo setorial estabelecido neste Decreto.

Art. 2º A retomada das competições de vaquejada no município de Macaíba (RN) deverá acontecer sem a presença de público, devendo cumprir os seguintes protocolos específicos, sob pena de interdição, aplicação de multa e demais cominações legais:

I – posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos dos parques de vaquejada, com álcool a 70%, para que os competidores, organizadores e demais profissionais envolvidos possam usar;

II – posicionar lavatórios para mãos, braços e rosto, com água e sabão, no início e final da pista e em outros locais de fluxo de pessoas;

III – higienização dos protetores antes e após o uso em cada boi a correr e depois de corrido;

IV – antes do início de cada dia de competição deverá ser promovida a desinfecção de todos os ambientes do parque de vaquejada;

V – o uso de máscara é obrigatório para todos, sendo permitida sua retirada somente para consumo de alimentos e bebidas;

VI – o acesso às áreas de competição e ao parque

de vaqueja é restrito a competidores, organizadores e profissionais envolvidos, previamente autorizados pela direção, mediante inscrição;
VII – os competidores somente poderão entrar no parque de vaquejada dois rodízios antes do marcado para correr;

VIII – após seu rodízio, o competidor não poderá ficar nas dependências do parque de vaquejada;

IX – não é permitido o acesso do público aos locais de competição, tampouco qualquer tipo de aglomeração nas dependências do parque de vaquejada ou nos seus arredores;

X – os caminhões de transporte de carga animal deverão manter distância mínima de 03 (três) metros um do outro e só poderão transportar até 02 (duas) pessoas;

XI – as barracas com serviços de alimentação e de venda de artigos de selaria e de medicamentos só poderão funcionar para entrega de produtos.

Art. 3º As atividades econômicas autorizadas a funcionar que não observarem as normas estabelecidas neste Decreto, bem como as normas impostas pelo Plano de Retomada Gradual da Atividade Econômica no Estado do Rio Grande do Norte, estabelecidas pela Portaria nº 009/2020-GAC/SESAP/SEDEC, de 2020, estarão sujeitas à interdição até a adequação às normas sanitárias, bem como à responsabilização civil, administrativa e trabalhista.

Parágrafo único - O responsável legal da atividade econômica autorizada a funcionar poderá ser responsabilizado na esfera penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 4º O descumprimento das determinações deste Decreto constitui infração de natureza sanitária sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei Complementar Estadual nº 31, de 24 de novembro de 1982 (Código Estadual de Saúde), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 8.739, de 13 de outubro de 1983, no Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, e nas demais normas estaduais de combate ao novo coronavírus, sem prejuízo das responsabilidades cabíveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba/RN, 19 de agosto de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

EXTRATOS**PROCESSO LICITATORIO Nº. 041/2020
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº. 224/2020**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PULVERIZADOR COSTAL MANUAL E MOTORIZADO PARA SUBSIDAR AÇÕES E MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), COM REGISTRO DE PREÇOS. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO FORNECEDOR: COMERCIAL APOLO LTDA -EPP/ 02.440.676/0001-21. ENDEREÇO: RUA VALDIR TARGINO, 3558, CANDELÁRIA, NATAL/RN, CEP: 59064-670. ITENS: 01 - R\$ 400,00, 02 - R\$ 1.892,00. REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO FELIX BARBOSA FILHO. REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO: GISLEYNE KARLA MEDEIROS DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
Nº 006/2020**

CONTRATANTE: Município de Macaíba, através da Secretaria Municipal de Saúde; CONTRATADA: Trampolim Administradora de bilhetes eletrônicos Ltda EPP; OBJETO: Serviços de bilhetagem eletrônica com recarga a bordo Macaíba/Natal; VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 80.100,00 (oitenta mil e cem reais); BASE LEGAL: “Caput” do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; RECURSOS FINANCEIROS: Receitas tributárias, de contribuições patrimonial, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes; RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 3.3.90.33 – Despesas e Passagens com Locomoção; ASSINATURA: 18/08/2020. Vigência: 12 (doze) meses; Autoridade Responsável: Gisleyne Karla Medeiros da Silva – Secretária Municipal de Saúde.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
Nº 007/2020**

CONTRATANTE: Município de Macaíba, através da Secretaria Municipal de Educação; CONTRATADA: Trampolim Administradora de bilhetes eletrônicos Ltda EPP; OBJETO: Serviços de bilhetagem eletrônica com recarga a bordo Macaíba/Natal; VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 581.205,60 (quinhentos e oitenta e um mil, duzentos e cinco reais e sessenta centavos); BASE LEGAL: “Caput” do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; RECURSOS FINANCEIROS: Receitas tributárias, de contribuições patrimonial, de serviços, transferências

correntes e outras receitas correntes; RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 3.3.90.33 – Despesas e Passagens com Locomoção; ASSINATURA: 18/08/2020. Vigência: 12 (doze) meses; Autoridade Responsável: Domingos Sávio Silva de Oliveira – Secretário Municipal de Educação.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
Nº 008/2020**

CONTRATANTE: Município de Macaíba; CONTRATADA: Trampolim Administradora de bilhetes eletrônicos Ltda EPP; OBJETO: Serviços de bilhetagem eletrônica com recarga a bordo Macaíba/Natal; VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 160.800,00 (cento e sessenta mil e oitocentos reais); BASE LEGAL: “Caput” do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; RECURSOS FINANCEIROS: Receitas tributárias, de contribuições patrimonial, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes; RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 3.3.90.33 – Despesas e Passagens com Locomoção; ASSINATURA: 18/08/2020. Vigência: 12 (doze) meses; Autoridade Responsável: Fernando Cunha Lima Bezerra - Prefeito.

LEIS**LEI Nº 2.120/2020.**

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA LEI Nº 1.974/2018, NA QUAL ESTÁ DENOMINADA DE BAIRRO PARQUE SÃO JOSÉ, SENDO A GRAFIA CORRETA: LOTEAMENTO PARQUE SÃO JOÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada de Rua Abdias Ursilino Araújo, localizada no Loteamento Parque São José, neste município de Macaíba/RN.

Art. 2º – A fixação da placa alusiva com a denominação oficial fica por conta Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Macaíba – RN, 19 de agosto de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.121/2020.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada a Primeira Travessa Manoel Pedro da Costa, localizada no Bairro São José, zona urbana de Macaíba/RN.

Art. 2º – A fixação da placa alusiva com a denominação oficial da referida artéria pública, fica por conta Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Macaíba – RN, 19 de agosto de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.
Site: www.macaiba.rn.gov.br

Jornalista responsável:
Sérgio Silva do Nascimento - Reg. Prof. 001777-RN

Edição, Diagramação e Distribuição:
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
Email: assemcom@macaiba.rn.gov.br

NESTA EDIÇÃO NÃO HOUE ATOS DO PODER LEGISLATIVO**PODER LEGISLATIVO**

Marijara Luz Ribeiro Chaves

Presidente

Antônio França Sobrinho

Vice-Presidente

Maria do Socorro de Araújo Carvalho

1º Secretário

João Maria de Medeiros

2º Secretário

Ana Catarina Silva Borges Derio

Denilson Costa Gadelha

Edivaldo Emídio da Silva Júnior

Edma de Araújo Dantas Maia

Igor Augusto Fernandes Targino

Ismarleide Fernandes Duarte

Jefferson Stanley da Silva

José da Cunha Bezerra Macedo

José França Soares Neto

Rita de Cássia de Oliveira Pereira

Silvan de Freitas Bezerra

PODER JUDICIÁRIO**1ª Vara Cível da Comarca de
Macaíba/RN**

Dra. Luíza Cavalcante Passos Frye

Peixoto

Secretaria 3271-3253

**2ª Vara da Família da Comarca de
Macaíba/RN**

Dr. Rivaldo Pereira Neto

Secretaria 3271-3797

Vara Criminal

Dr. Felipe Luiz Machado Barros

Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal

Dra. Lilian Rejane da Silva

Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO**1ª Promotoria**

Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
3271-6841

2ª Promotoria

Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria

Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria

Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes